



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Ofício Interno nº 020/2024

Coronel Vivida, 23 de agosto de 2024.

De: Carlos Lopes
Secretário de Administração

Para: Anderson Manique Barreto
Prefeito

Solicitamos autorização para aditivo de prazo de vigência por mais 12 (doze) meses com a empresa TELEFONICA BRASIL S.A., Contrato nº 51/2021 - Pregão nº 48/2021 – que tem como objeto a contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da agência nacional de telecomunicações - Anatel, para prestação de serviços de telefonia móvel, com conexão até 5g, na modalidade pós pago, via rede móvel disponível nacionalmente, com tecnologia digital, habilitação e fornecimento de sim card (chips), sem fornecimento de aparelhos, para atendimento das atividades do Município de Coronel Vivida.

O aditivo terá reajuste de valor.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos.

Atenciosamente,

Carlos Lopes
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

Trata-se de pedido de prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, com reajuste, do Contrato nº 51/2021, decorrente do Pregão nº 48/2021, o qual tem como objeto *"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, COM CONEXÃO ATÉ 5G, NA MODALIDADE PÓS PAGO, VIA REDE MÓVEL DISPONÍVEL NACIONALMENTE, COM TECNOLOGIA DIGITAL, HABILITAÇÃO E FORNECIMENTO DE SIM CARD (CHIPS), SEM FORNECIMENTO DE APARELHOS, PARA ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA"*.

Pois bem.

O art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, dispõe que:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Da análise do dispositivo, tem-se que este visa a consagrar os princípios constitucionais da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

Retira-se que as finalidades consignadas no texto legal são, concomitantemente: *i)* evitar o inconveniente de suspensão de atividades de contínuo atendimento ao interesse público, com prejuízos ao erário e à sociedade usuária e também a realização constante de licitações sobre o mesmo objeto, aumentando os custos administrativos; e *ii)* proporcionar negócios mais vantajosos ao Poder Público, tendo em vista a maior duração do fornecimento.

Portanto, caso a interpretação literal e a consequente aplicação deste dispositivo legal não seja capaz de proporcionar os fins para os quais existe (obtenção de melhor proposta sem interrupção na prestação), ou culmine na negação de qualquer dos princípios acima referidos, deverá ser rechaçada, dando lugar à interpretação teleológica e sistemática que possibilite a atuação administrativa legítima.

Desse modo, a interpretação do art. 57, II, da Lei nº 8666/93, que possibilitaria um melhor cumprimento do princípio do interesse público é no sentido de que a contratação de prestações contínuas poderá ser feita por período superior a um ano, limitada ao prazo total de sessenta meses.

Agindo desta forma, a Administração Pública poderia, sem sombra de dúvidas, realizar negócios mais vantajosos, por menores preços, resguardando a um só tempo a continuidade dos serviços públicos, a eficiência administrativa e a economicidade.

Ademais, nota-se que o objeto contratual tem natureza contínua por se tratar da prestação de serviços de telefonia e que são essenciais à execução dos serviços públicos.

Em relação ao "reajuste" solicitado, verifica-se que inexistente no contrato administrativo o índice para tanto. Contudo, nos termos dos art. 40, XI, e 55, III, ambos da Lei nº 8.666/1993 exigem, expressamente, que conste no contrato os critérios para a correção dos valores.

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8313 – e-mail: procurador@coronelvivida.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Tal exigência se presta para evitar o enriquecimento sem causa por parte da Administração Pública, o que é vedado pelo ordenamento jurídico. Da mesma forma, visa a manter o valor atualizado da proposta apresentada, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

Desse modo, necessário se faz conceder o reajuste apenas com base na correção monetária dos valores observando-se, para tanto, o IPCA-E, índice que melhor reflete os fenômenos inflacionários.

Assim sendo, esta Procuradoria Jurídica opina pela possibilidade da prorrogação da vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, com o reajuste pelo IPCA-E referente ao período (doze meses).

Este é o parecer.

Coronel Vivida-PR, 23 de agosto de 2024.

Daniel Proença Larsson

OAB/PR nº 90.028

Procurador Jurídico



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PARECER CONTÁBIL

Coronel Vivida (Pr), 23 de agosto de 2024.

DE: Departamento de Contabilidade
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna (ofício s/n.º) do órgão solicitante, informamos a **EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** para assegurar a rubrica das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto a seguir: **“ADITIVO AO CONTRATO 51/2021, PREGÃO 48/2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÃO”**. Sendo que o empenho poderá ser emitido por meio da seguinte Dotação Orçamentária;

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO SMA							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/01	000	2.052	03.01.04.122.0003.2.006	58	2174	3.3.90.39.58.00

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se **meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes**, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de (natureza de despesa) previsão **de recursos orçamentários** no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, III e art. 14, ambos da lei 8.666/93 para contratos em vigência desta Lei. E ao disposto no art. 40, inciso V, alínea “c”, art. 72 inciso IV, art. 106, incisos II e III, e art. 150, ambos da Lei 14.133/21. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente: **etapa de empenho**, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64. Por fim, alerta-se ao Gestor que, acaso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

É o Parecer.


RICARDO RUSCHEL
Contador Municipal

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ****ADITIVO Nº 03****TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Terceiro termo aditivo ao contrato nº 51/2021 decorrente do Pregão Eletrônico nº 48/2021, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, na forma abaixo:

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8.

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S.A., estabelecida na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Bairro Cidade Monções, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo - SP, CEP (04.571.936), inscrita no CNPJ sob n.º 02.558.157/0001-62, neste ato representada por seus procuradores, Sr. **Fabio Marques De Souza Levorin**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade R.G. nº 27.638.106-3 expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 267.221.148-56 e Sr. **Alex Eduardo Freitas**, brasileiro, casado, Gerente de Seção, portador do documento de identidade R.G. nº. 21.993.730 expedido pela SSP/SP, e inscrito no C.P.F. nº. 070.661.598-02.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente termo aditivo de contrato, de comum acordo entre as partes, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este Termo Aditivo tem por objetivo a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA** e o **REAJUSTE** do Contrato nº 51/2021 que tem como objeto a **contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da agência nacional de telecomunicações - Anatel, para prestação de serviços de telefonia móvel, com conexão até 5g, na modalidade pós pago, via rede móvel disponível nacionalmente, com tecnologia digital, habilitação e fornecimento de sim card (chips), sem fornecimento de aparelhos, para atendimento das atividades do município de Coronel Vivida.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

A prorrogação do prazo de vigência e o reajuste, objeto deste aditamento, está embasado nos termos da Cláusula Terceira e Décima Terceira do Contrato nº 51/2021 de 31 de agosto de 2021, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, solicitação do Secretário Municipal de Administração, parecer jurídico, indicação contábil e Deliberação Superior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, **de 01 de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025.**

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ****CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ADITADO:**

Fica reajustado o valor mensal, com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, referente ao mês de julho de 2024, na ordem de 4,50%, passando o valor mensal a ser de R\$ 2.706,55 (dois mil setecentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos), totalizando para este aditamento o valor de R\$ 32.478,60 (trinta e dois mil quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA - VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO:

O valor total atualizado do contrato passa a ser de R\$ 125.718,60 (cento e vinte e cinco mil setecentos e dezoito reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A.							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/01	000	2.052	03.01.04.122.0003.2.006	58	2174	3.3.90.39.58.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 51/2021 de 31 de agosto de 2021.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente termo de aditivo na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 26 de agosto de 2024.

ANDERSON
MANIQUE
BARRETO:967311
09991

Assinado de forma digital
por ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2024.09.09 11:24:37
+03'00'

Anderson Manique Barreto

Prefeito

CONTRATANTE

Signed by:
Fabio Marques De Souza Levorin
A. Por: FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
CPF: 267.221.148-56



6FF1439F-2F9B-4B14-BB35-E99830A92BAC

Fabio Marques de Souza Levorin
Procurador
CONTRATADA

Signed by:
Alex Eduardo De Freitas
A. Por: ALEX EDUARDO DE FREITAS
CPF: 070.661.598-02



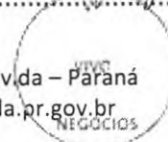
D082372B-34CF-4370-939D-25F932C246B8

Alex Eduardo Freitas
Procurador
CONTRATADA

Testemunhas:.....

Ira Cristina Rodrigues

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br



Página 2 de 2

Publicado por:
Ademir Antonio Aziliero
Código Identificador: 5339AEB4



**CONSÓRCIO PÚBLICO SUDOESTE PINHAIS
ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO**

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUST		
CONSÓRCIO PÚBLICO		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
ATÉ O 2º QUADRIMESTRE DE 2.024		
LRF, Art. 48 - Anexo VI	R\$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	825.094,29	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	825.094,29	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	825.094,29	
DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	692.835,18	83,97
Limite Máximo (Incisos I, II, III, Art. 20 da LRF) - <0,00%>	0,00	0,00
Limite Prudencial (parágrafo único, Art. 22 da LRF) - <95% do Limite Máximo>	0,00	0,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <90% do Limite Máximo>	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal	990.113,15	120,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	181.520,74	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito Externas e Internas	132.015,09	16,00
Operações de Crédito por Antecipação de Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito por Antecipação da Receita	57.756,60	7,00

ANDERSON M. BARRETO

Presidente Analista

ADEMIR ANTONIO AZILIERO

Contábil CRC 25365

Publicado por:
Ademir Antonio Aziliero
Código Identificador: 234407C5

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADITIVO E EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO**

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

ADITIVO Nº 03 ao Contrato nº 51/2021 – Pregão Eletrônico nº 48/2021 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 01 de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025. Fica reajustado o valor mensal, com base no IPCA, acumulado nos últimos 12 meses, referente ao mês de julho de 2024, na ordem de 4,50%, passando o valor mensal a ser de R\$ 2.706,55, totalizando para este aditamento o valor de R\$ 32.478,60. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 26 de agosto de 2024. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO-CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

A Comissão de Seleção comunica aos interessados no Chamamento Público nº 03/2024 visando a Seleção de projetos culturais dos agentes fazedores de cultura do município para receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Coronel Vivida-Pr., Foram recebidos os envelopes dos seguintes interessados: Aila Silva da Palma, Ana Luisa Teles, Cleberson de Almeida Frigo, Felipe Rodrigues Cordeiro, Juliane Klinkoski (pessoa jurídica) e Wellington Justino de Souza (pessoa jurídica).